



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

ATA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

1 Ao vigésimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, via *Google Meet*, em
2 videoconferência, a 426ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina. A **Profª.**
3 **Claudete Aparecida Araújo Cardoso**, Coordenadora do Curso, abriu os trabalhos às oito horas, estando
4 *on-line* os seguintes professores e alunos registrados na medida em que foram comparecendo na “live”:
5 Professores: Alair Augusto Sarmet Moreira Damas dos Santos, **MRD**; Cristine Fares Maia, **MSM**; Graça
6 Helena Maia do Canto Teixeira, **MPT**; Carlos Augusto Faria, André Ricardo Araújo da Silva, Alexandre
7 Ribeiro Fernandes, **MMI**; Sandra Durães, **MMC**; Sandra Costa Fonseca, **MEB**; Luciana Souza de Paiva,
8 **GIM**; Adriana Pittella Sudré, **MIP**; Sonia Maria Dantas Berger, **MPS**; Moema Guimarães Motta, Verônica
9 Alcoforado de Miranda, **MSS**; Valéria de Queiroz Pagnin, **MSM**. Representando os alunos pelo **DABT**:
10 Rachel Barcelos Gallas, Carolina Soares Cardoso, Noémie Fourcroy Maillard, Marcela Fischer Nunes e
11 Breno Gonçalves da Silva. Professores que justificaram ausência: Márcia Amorin, **GBG** e
12 Raiane Cardoso Chamon, **MPT**, ambas por motivo de férias. **Passamos aos itens da pauta.** **1. Aprovação**
13 **da ata da 425ª Reunião Ordinária, realizada em quinze de junho de 2022**. A Ata foi aprovada, tendo a
14 professora Luciana Souza de Paiva solicitado que constasse nela a justificativa de sua ausência: férias. **2. Informe sobre a aprovação *ad referendum* do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)**. A professora
15 Claudete informou que houve uma força tarefa para atualização do PPC, sendo o mesmo aprovado *ad
referendum*, em virtude da visita de reconhecimento do MEC. Para a primeira fase do processo de renovação
16 do reconhecimento do Curso, que finalizou dia 18 de julho do corrente ano, era imprescindível a atualização
17 e aprovação do Projeto Pedagógico de Curso. **3. Informes sobre o andamento dos prazos e atividades da**
18 **Extensão Universitária (Resolução CEPEX 567/2021)**. A professora Valéria Pagnin, que preside a
19 Comissão de Curricularização da Extensão, informou que o Curso de Graduação em Medicina logrou êxito
20 em atingir a carga horária mínima de 914 horas de extensão (10% da carga horária total do currículo),
21 estipulada na Resolução CEPEX nº 567, de 24 de novembro de 2021. Ressaltou que essa carga horária será
22 oriunda das disciplinas dos Institutos da Saúde Coletiva e Biomédico e do Internato Médico, *a priori*.
23 Destacou ainda que não haverá mudanças nas atividades do Internato, e que não é necessário o cadastro de
24 projetos de extensão no SIGProj. Por fim, salientou que em agosto deste ano, a proposta em tela será
25
26

27 submetida ao NDE para discussão e ao Colegiado de Curso para deliberação, para posteriormente ser
28 encaminhada à PROGRAD, para a adoção dos trâmites cabíveis junto ao CEPEx. **4. Análise de Recursos de**
29 **Processos no SEI. A) 23069.167915/2022-29 (Luiza Lara Calazans).** Trata-se de recurso interposto em
30 face da decisão proferida em 1^a instância, que deferiu parcialmente o pedido de dispensa de disciplina da
31 discente. Em seu recurso, a aluna solicita revisão das disciplinas de Epidemiologia III e Saúde e Sociedade
32 III, que foram indeferidas. Todavia, salientou-se que a fundamentação da aluna não procede, visto que para
33 ocorrer a dispensa não basta haver apenas compatibilidade de conteúdo, é preciso haver também
34 equivalência de carga horária (mínimo de 80%, de acordo com o regulamento de curso- Art.86 § 1º
35 b). Desse modo, não há como dispensá-la da disciplina de Epidemiologia III, que possui 90 horas, enquanto
36 a disciplina de Metodologia Científica, cursada na IES de origem, possui apenas 30h. Soma-se a isso, ainda,
37 o fato de que a mesma disciplina já foi utilizada para conceder a dispensa de Iniciação Científica I, conforme
38 disposto no Parecer da Comissão de Equivalência. Nesse momento, foi esclarecido que a dispensa ocorre de
39 disciplina para disciplina, tendo que haver carga horária compatível e disponível para haver a concessão da
40 solicitação. Nesse sentido, uma mesma disciplina não pode ser utilizada para dispensar diversas outras, salvo
41 se houver carga horária disponível para tal, o que não é o caso quando se trata da presente solicitação de
42 dispensa da disciplina Saúde e Sociedade III. A carga horária da disciplina de Práticas em Saúde I (60h),
43 cursada na IES de origem, já foi utilizada para conceder a dispensa de Planejamento e Gerência em Saúde
44 II(45h). Pelo o exposto, o recurso foi indeferido por dezessete votos, sendo a decisão proferida em 1º
45 instância mantida. **B) 23069.162281/2022-18. (Thaís França do Couto).** Trata-se de recurso interposto em
46 face da decisão proferida em 1^a instância que indeferiu o pedido de transferência interinstitucional para o
47 Curso de Medicina da UFF, sob o argumento de que a interessada teria que ingressar no 1º período, o qual
48 possui as vagas reservadas ao SISU. Em seu recurso, em síntese, a interessada alega que poderia ingressar no
49 5º período, tendo em vista que muitas disciplinas poderiam ser aproveitadas. Contudo, ressalta-se que na
50 ocasião da análise em 1^a instância, tal processo foi submetido previamente à Comissão de Equivalência
51 Curricular, conforme a orientação estipulada na 415º Reunião Ordinária do Colegiado de Curso, momento
52 no qual se constatou que a mesma poderia ser dispensada apenas das disciplinas de TCS I-A, Epidemiologia
53 I, Iniciação Científica I e Saúde e Sociedade III, se aceita fosse. Destacou-se ainda, que após a interposição
54 do recurso, a Comissão analisou novamente o processo, momento no qual se constatou que a interessada
55 ainda precisaria ingressar no 1º período. Ressaltou-se também que no momento não há vagas no Curso,
56 condição primordial para aceitação de qualquer solicitação de transferência interinstitucional. Após
57 discussão do caso, o recurso foi indeferido por quinze votos, havendo uma abstenção, sendo a decisão
58 proferida em 1^a instância mantida. **5. Análise de solicitações de quebra de pré-requisitos para cursar**
59 **disciplinas e Internato.** A professora Claudete informou que há três solicitações de quebra de pré-
60 requisitos. Passamos aos casos. **1º Caso:** Trata-se de solicitação realizada pela discente **Débora Ribeiro**

61 **Palmeira**, que almeja cursar Neurobiologia paralelamente ao Internato Médico no próximo semestre.
62 Segundo a professora Claudete, a discente alega que não conseguiu cursar anteriormente a disciplina em
63 virtude de incompatibilidade de horário e ainda alegou que se encontra em situação de vulnerabilidade
64 socioeconômica, de modo que o atraso na sua formação acentuaria ainda mais esse quadro. Após discussão
65 do caso, a solicitação de quebra de pré-requisito foi deferida, em caráter excepcional, por treze votos.
66 Houve quatro abstenções e um indeferimento. **2º Caso:** Trata-se de solicitação realizada pela discente **Nicole**
67 **Maggini Seraphim**, que almeja cursar Planejamento e Gerência em Saúde II (PGSII), do 5º período,
68 concomitantemente à Planejamento e Gerência em Saúde III (PGSIII), do 7º período, no próximo semestre.
69 Segundo a professora Claudete, a discente alega que em 2021/1º estava no 4º período e que ainda não havia
70 se adaptado ao ensino remoto. Após discussão do caso, a solicitação de quebra de pré-requisito foi
71 deliberada de forma condicional. Isto é, os professores das disciplinas de PGS II e PGS III seriam
72 consultados com vista a verificar a viabilidade, sob o prisma pedagógico, de se cursar as disciplinas
73 concomitantemente. Caso eles entendam que isso é viável, a solicitação da discente pode ser deferida, caso
74 contrário não. Nesse sentido, foi posto em votação o seguinte: “*Inscrever a aluna em PGS II e III, caso*
75 *aprovado pelos professores de PGS II e PGS III.*”. Foram quatorze votos a favor. **3º Caso:** Trata-se de
76 solicitação realizada pelo discente **Wellington Peixoto de Almeida**, que almeja repor TCS I-B, durante o
77 oitavo período. A professora Claudete informou que, embora esta solicitação tenha sido deliberada e
78 aprovada na 421º Reunião Ordinária de Colegiado de Curso, em 16 de fevereiro de 2022, não há como
79 inserir TCS –I B na grade do oitavo período devido à sobreposição de horário com Epidemiologia IV. Nesse
80 contexto, a professora Sandra Fonseca trouxe uma proposta em caráter excepcionalíssimo. Segundo ela, TCS
81 I B é ministrado terça e quinta à tarde, enquanto a disciplina de Epidemiologia IV é ministrada
82 majoritariamente quinta à tarde, sendo que algumas aulas têm ocorrido no horário de manhã em virtude da
83 integração com MIAI. Dessa forma, nas terças o aluno poderia frequentar TCS I-B e nas quintas ele se
84 alternaria entre as duas disciplinas e com isso, no cômputo geral, seria possível ele obter o mínimo de 75%
85 de frequência em ambas. Além disso, seria criado um horário alternativo com uma única vaga no sistema
86 IdUFF para a disciplina de Epidemiologia IV, de modo a permitir a inscrição do discente. Por fim, a
87 professora Sandra solicitou, para registrar em ata, que o aluno não poderá ter nenhuma falta, caso contrário
88 estará reprovado por freqüência, e destacou novamente que isso está sendo feito em caráter
89 excepcionalíssimo, com o objetivo de ajustar as pendências oriundas do passado, muitas em virtudes,
90 inclusive, do contexto pandêmico, de modo que essa concessão excepcionalíssima não deve se repetir no
91 futuro. Após discussão do caso, a proposta foi aprovada por treze votos a favor, de modo que a solicitação de
92 quebra de pré-requisito do discente foi deferida nos moldes acima proposto. **6. Deliberar sobre a**
93 **aprovAÇÃO do NDE (Núcleo Docente Estruturante).** A resolução foi aprovada por onze votos a favor. **7.**
94 **Deliberar sobre a aprovação da resolução de Equivalência Curricular.** A resolução foi aprovada por

95 onze votos a favor. **8. Deliberar sobre a validação do estágio da CLEV como Internato Eletivo.** A
96 professora Claudete informou que existe uma preocupação por parte da coordenação do curso em validar o
97 estágio da CLEV como Internato Eletivo. A professora Valéria salientou que a CLEV é uma ótima vivência
98 profissional, porém o formato da atividade não se enquadra como Internado Eletivo, o que sobre o prisma
99 acadêmico-pedagógico prejudica a validação deles como Internato Eletivo. Ademais, não há nenhuma
100 gerência da faculdade de medicina nem da universidade sobre os critérios de escolha desses campos de
101 estágio. Após discussão do assunto, foi aprovado, por dez votos, que os estágios da CLEV não podem ser
102 validados como Internato Eletivo. **9. Informes gerais.** A professora Claudete sugeriu que se refletisse sobre
103 a questão de quebra de pré-requisitos, sobretudo quando se trata do ingresso no Internato, de modo a se
104 formalizar e pautar o assunto nas próximas reuniões. A professora Sônia Maria Dantas solicitou que fosse
105 pauta de uma reunião a questão dos formulários utilizados pelos alunos para relatarem eventuais
106 intercorrências. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e mandou que se lavrasse a ata,
107 a qual, depois de lida e aprovada vai, pela mesma assinada.

108

109

110 Profa Claudete A. Araújo Cardoso – SIAPE 1458469

111 Coordenadora do curso de Medicina da UFF